

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001489/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013123/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003337/2010-74
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, CNPJ n. 08.675.575/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DOMINGUES;

E

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ n. 63.081.764/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILSON PINTO DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Trabalhadores da empresa lotados na área da CSN - Arcos, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais de Minas Gerais**, com abrangência territorial em **Arcos/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes acordam que, a partir de 01/11/2009, até 31/10/2010 os pisos mínimos para os Trabalhadores abrangidos por este acordo, serão de:

FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	HORA
Ajudante	550,00	2,50
1/2 oficial	642,40	2,92
Auxiliar de Serviços Gerais	1.289,20	5,86
Carpinteiro	774,40	3,52
Eletricista de Manutenção	1.300,20	5,91
Eletricista F/C	1.262,80	5,74
Eletricista Montador	1.102,20	5,01
Encanador Industrial	1.262,20	5,74

Encarregado Civil	2.107,60	9,58
Encarregado Elétrica	2.107,60	9,58
Encarregado Mecânica	2.107,60	9,58
Encarregado Solda	2.107,60	9,58
Instrumentista Tubista	1.289,20	5,86
Mecânico Ajustador	1.157,20	5,26
Mecânico Montador	1.102,20	5,01
Montador de Andaime	992,20	4,51
Soldador Chaparia	1.172,60	5,33
Soldador MIG	1.592,80	7,24
Soldador TIG	1.592,80	7,24

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Trabalhadores da empresa que compõem a Montagem Industrial em Minas Gerais serão corrigidos, a partir de 01/11/2009, com o percentual de 6,45% (seis e quarenta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes no dia 31/10/2009.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários poderá ser feito em conta salário ou por cartão salário (sistema eletrônico), a ser creditado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADIANTAMENTO SALARIAL.

A empresa fornecerá aos seus empregados um adiantamento salarial vale de no mínimo 40%(quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, devendo ser efetuado mediante cartão magnético, a ser creditado pela empresa entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO A não-adesão ao adiantamento salarial deverá ser manifestada pelo Trabalhador por escrito ao RH da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao Trabalhador demonstrativo mensal do pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Serão concedidas, em favor do trabalhador substituto, as vantagens salariais do trabalhador substituído, enquanto perdurar a substituição e desde que esta não seja eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - CERTIFICAÇÃO SOLDADOR

Caso o soldador seja dispensado sem justa causa faltando 01 (um) mês para a perda de sua certificação, deverá a empresa, desde que solicitado pelo trabalhador, garantir a realização de um novo teste de qualificação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, que somente serão trabalhadas por real necessidade de serviço, serão remuneradas da seguinte forma as duas primeiras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora base contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser implementado o banco de horas, em casos específicos, e especialíssimos, sendo obrigatório a negociação com o SITRAMONTI-MG, a fim de que seja o referido banco de horas implementado. Caso o banco de horas seja implementado sem a negociação com o SITRAMONTI - MG, será considerado como não existente cabendo à empresa pagar imediatamente a totalidade das horas extras devidas ao Trabalhador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

O décimo terceiro salário, o aviso prévio indenizado e as férias normais ou proporcionais, serão calculados considerando a média, duodecimal das horas extras, dos adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, percebidos em caráter habitual e permanente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação aos Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, nas modalidades abaixo relacionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa fornecerá alimentação pronta para consumo no

canteiro de obras em dias de atividade de trabalho para todos os seus trabalhadores;

PARÁGRAFO SEGUNDO A empresa garantirá o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para todos os seus trabalhadores alojados, inclusive, nos finais de semana, seja mediante convênio com restaurantes, e/ou através de cartão refeição ou cartão alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada para o fornecimento das refeições, se terceirizada, deverá ser qualificada e possuir autorização dos órgãos competente para fornecimento de alimentação, cabendo a estas afixar no refeitório o cardápio semanal das refeições que deverão ser balanceadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa terceirizada para o fornecimento de alimentação, deverá ter em seu quadro um profissional da área de nutrição para que acompanhe diariamente a elaboração e o fornecimento de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos trabalhadores alojados o valor de R\$ 231,64 (Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, por meio de crédito em cartão alimentação, todo dia 1º de cada mês

PARÁGRAFO PRIMEIRO O trabalhador admitido no decorrer do mês, receberá provisoriamente, o vale em papel, proporcional aos dias ainda restantes no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO O trabalhador que for dispensado no decorrer do mês, terá descontado em sua rescisão contratual o valor excedente que lhe foi creditado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE FRETADO

A empresa que fornecer o Transporte Fretado (Especial) aos seus trabalhadores poderá efetuar o desconto máximo equivalente 6% (seis por cento) do valor do piso salarial do Ajudante, mensalmente, em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO Para o fornecimento do Vale Transporte, o desconto do benefício obedecerá aos limites estabelecidos na legislação vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará, em favor dos Trabalhadores, um seguro de vida e de acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas máximas:

I - R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), em caso de morte do Trabalhador por qualquer causa, independente do local ocorrido;

II R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do Trabalhador (a), causada por acidente de qualquer natureza, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente, na proporção do grau de incapacitação conforme tabela SUSEP;

III R\$8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais), em caso de Morte do Cônjuge do Trabalhador (a) por qualquer causa;

IV R\$1.663,20 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos;

V Ocorrendo a morte do Trabalhador (a) por qualquer causa, independente do local ocorrido, a família do Trabalhador terá direito a assistência funeral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFE DA MANHA

A empresa fornecerá a todos os Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no canteiro de obras, café da manhã composto de pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO O café da manhã será oferecido antes do início do expediente da manhã, desde que o Trabalhador compareça ao trabalho 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, não sendo este $\frac{1}{4}$ (um quarto) de hora computada como jornada de trabalho ou considerada como hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO PIS

A empresa, a seu critério, poderá receber o PIS devido aos Trabalhadores, repassando individualmente as importâncias recebidas, ou então deverá conceder licença remunerada igual a meio expediente de trabalho, a fim de que eles possam resgatar os valores distribuídos pelo programa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE PASSAGENS

Os Trabalhadores recém admitidos serão reembolsados dos valores de aquisição das

passagens empregadas no primeiro deslocamento de suas cidades de origem aos alojamentos designados pela empresa, desde que recrutados pela empresa. Fica definido que os reembolsos aqui determinados só ocorrerão se os comprovantes de viagem forem apresentados entre o 4º e o 7º dia após a admissão, mediante recibo entregue ao RH da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO Entende-se por recrutados aqueles trabalhadores que porventura tenham sido selecionados diretamente pelo RH da empresa na sua cidade de origem, distante, no mínimo, 50 (cinquenta) km do local de trabalho, conforme lançamento em documentação interna própria de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADORES ALOJADOS

A empresa se compromete a manter os alojamentos de acordo com as normas regulamentadoras de saúde, medicina, e higiene do trabalho, aplicáveis à espécie aos Trabalhadores alojados, inclusive nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Convencionam as partes que os Trabalhadores que estiverem nos alojamentos farão jus a um armário individual.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENÇA

Todo Trabalhador dispensado sob a acusação de falta grave deverá ser certificado do ato da dispensa, por escrito, das razões determinantes de sua demissão, sob pena de sua dispensa ser considerada sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO

Será concedido 1 (um) dia a mais no pagamento do aviso prévio, para cada ano trabalhado, desde que o trabalhador tenha mais de 45 anos de idade e mais de 3 anos de serviços contínuos de serviços prestados à empresa.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENÇÃO TEMPORARIA

Fica facultado à empresa e trabalhadores representados pelo SINTRAMONTI-MG, suspender o contrato de trabalho para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com

a redação dada pela Medida Provisória 1.726 de 03/11/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objetos de comum acordo entre SITRAMONTI-MG e empresa, devendo o sindicato obreiro se comprometer a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EMPREITEIROS

Os contratos de empreitada e subempreitada de mão-de-obra devem ser celebrados com empreiteiros e/ou subempreiteiros constituídos sob a forma de pessoa jurídica, devidamente organizada e registrada nos órgãos competentes e com endereços e sede claramente especificados nos instrumentos contratuais. Além disso, os contratantes deverão fazer a retenção de um percentual mínimo sobre a fatura dos subempreiteiros, nos termos da legislação que trata da matéria, para garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, exigindo-lhes, a cada mês, prova da satisfação dos encargos pertinentes à mão-de-obra utilizada na subempreitada, inclusive o Seguro de Vida em Grupo previsto neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos Trabalhadores o direito de reclamação contra o empreiteiro contratante pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO A empresa tomadora de serviços ao terceirizarem em parte ou na totalidade suas atividades, ficarão subsidiariamente responsáveis ao cumprimento da Legislação Trabalhista.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPERIENCIA

Fica estabelecido que, o Contrato de Experiência será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, totalizando 60 (sessenta) dias.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES COM NCESSIDADES ESPECIOIS

A empresa envidará esforços no sentido de cumprir a cota de Pessoas com Necessidades Especiais, prevista na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que haja compatibilidade da deficiência com o cargo e as condições relativas ao meio ambiente do trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RCT

A empresa deverá realizar o agendamento das homologações das rescisões contratuais no SINTRAMONTTI por meio de comunicação ao setor de homologações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINTRAMONTTI fornecerá à empresa declaração de não comparecimento do trabalhador se comprovada a prévia comunicação ao empregado da data e horário da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em cheque só será aceito até às 13h horas do último dia do prazo estipulado no artigo 477 da CLT. Caso o sindicato não possa realizar a homologação por motivos internos, deverá fornecer certidão à empresa noticiando a data e horário de comparecimento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSAO NO TRINTIDIO A DATA BASE

Os Trabalhadores dispensados sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base terão direito a uma indenização equivalente ao valor do seu último salário (art. 9º da Lei nº 7.238/84).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os efeitos desta cláusula, haverá a indenização estabelecida no *caput* em toda dispensa cujo aviso prévio, trabalhado ou indenizado, tiver sido concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO Nas demissões com Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado concedidos no mês das rescisões contratuais serão calculadas com o salário da Data Base (novembro), já corrigidos, não cabendo, neste caso, a indenização estabelecida no *caput*.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS AJUDANTES

Os ajudantes após contratados pela empresa, e ao ser indicados pela chefia imediata, e havendo vaga, farão o treinamento fornecido e exigido, se aprovados e habilitados por avaliação e certificação da empresa, será qualificados para a vaga existente.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, mediante recibo de entrega e devolução quando do seu desligamento da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES EM VIA DE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos trabalhadores que necessitarem de até 24 (vinte quatro) meses para a aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 03 (três) anos contínuos de trabalho na empresa. A concessão deste benefício fica condicionada à comunicação do Trabalhador aos empregadores de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OCORRENCIA DE FATORES CLIMATICOS

Ficam assegurados os salários dos Trabalhadores que, estando à disposição da empresa, estejam impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral, ou dela sejam dispensados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REFERENCIA

A empresa, quando solicitada e desde que conste de seus registros, informará os cursos concluídos pelo Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO A empresa irá envidar esforços no sentido de incentivar e patrocinar gratuitamente aos seus Trabalhadores, cursos e treinamentos em saúde, segurança e higiene do trabalho, e de responsabilidade social, ficando certo que o horário destinado à frequência destes cursos não será considerado hora extra, desde que o curso seja realizado nos dias úteis e cuja frequência não seja obrigatória.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Será concedida a garantia de emprego à Trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos moldes da alínea b, do inciso II, do art.10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que a jornada dos trabalhadores será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Trabalhadores, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho para compensação de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal. Portanto, para todos os efeitos, a empresa poderá voltar a exigir o trabalho nesse dia, em caso de necessidade de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - As variações de horário no registro de ponto, não excedentes há dez minutos, observando o limite de vinte minutos diários, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a empresa autorizada, através de acordo individual escrito realizado diretamente com os seus respectivos trabalhadores, a prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-pontes com feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, e etc., homologando o mesmo junto ao SINTRAMONTI-MG. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INICIO DO GOZO DE FERIAS

O início das férias individuais dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o Trabalhador receber a comunicação 30 (trinta) dias antes, e o pagamento deverá ser feito nas condições do Art.145 e parágrafo da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS REMUNERADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, estando incluída, neste caso, a licença paternidade prevista na Constituição Federal e a ausência prevista no art. 473, III, da CLT;

IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas, na letra "c" do artigo 65 da Lei n.º 4.375, de 17.08.64;

VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em júízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada do trabalhador estudante, desde que necessária para a realização de provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial, que seja feita comunicação por escrito ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que haja a comprovação do comparecimento no prazo de até 05 (cinco) dias após realização da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI

A empresa fornecerá gratuitamente a seus Trabalhadores, contra-recibo especificado para tal fim e respeitadas as normas legais, equipamentos de proteção individual exigidos para a

prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo o desligamento do Trabalhador, por qualquer razão, ele é obrigado a devolver os equipamentos de proteção individual que recebeu, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ser obrigado a ressarcir seus custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em caso de não utilização do EPI por parte do trabalhador, poderá o mesmo sofrer penas disciplinares aplicadas pela empresa.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente, uniformes na quantidade necessária para o Trabalhador desempenhar suas atividades.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES

A empresa se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor, adotando todas as medidas preconizadas a fim de se evitar acidentes do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MEDICO ODONTOLOGICO

Os atestados médicos e/ou odontológicos, oficiais (INSS/SUS) ou oficializados por credenciamento através de convênio médico mantido pela empresa ou pelos serviços médicos mantidos pelo SINTRAMONTI-MG, serão reconhecidos e terão plena validade, desde que apresentados na data do retorno ao trabalho.

PARAGRADO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a área de RH ou ao serviço médico da empresa, por telefone ou outro meio de comunicação, o afastamento à empresa em 24 (vinte quatro) horas, a contar do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em caso de doença ou incapacidade médica no qual o trabalhador esteja impossibilitado de realizar a comunicação direta, poderá o trabalhador apresentar o atestado médico no prazo de 5 (cinco) dias, seja por intermédio de familiares ou pelo SINTRAMONTI-MG.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA

Na hipótese do Trabalhador sofrer acidente do trabalho será observado o disposto no artigo

118 da lei 8.213/91, devendo a empresa fornecer CAT em 24h quando o acidente for na Capital ou na região Metropolitana de BH e em 48h quando o acidente for no Interior ou fora da Região Metropolitana de BH.

PARAGRAFO ÚNICO O segurado da Previdência Social que sofrer acidente de trabalho típico ou doença profissional terá garantido pelo prazo mínimo de doze meses, a estabilidade provisória, após a cessação do auxílio doença acidentário, nos termos da Lei n. 8.213/91.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

A empresa se responsabilizará pela remoção do Trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido, caso o acidente exija tal remoção, por meios próprios ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Trabalhadores acometida de doença do trabalho, preexistente ou adquirida durante a relação de emprego, que estejam impossibilitados de locomoção por seus próprios meios, receberão o mesmo tratamento estabelecido no *caput* desta cláusula, no caso de emergência médica.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação de quadros de aviso pelo SITRAMONTI-MG, em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de materiais de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO

Mediante prévio entendimento com a empresa, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, poderá o SITRAMONTI-MG, através de seus dirigentes devidamente credenciados, visitarem os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução do acordo coletivo e facilitar a sindicalização.

PARÁGRAFO ÚNICO A empresa envidará esforços no sentido de liberar os seus trabalhadores que por ventura exerçam cargo de Diretoria Executiva eleitos para o SITRAMONTI- MG, nos termos do artigo 522 da CLT, de forma a colocá-los em disponibilidade para o exercício da tarefa de DIRIGENTE SINDICAL, arcando com os pagamentos salariais mensais de demais benefícios como se estivesse exercendo sua atividade na empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao SITRAMONTI-MG, uma relação dos Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, existentes na data base, dela constando o nome, cargo, para fins de estudo estatísticos e projetos assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas informações serão fornecidas ao SITRAMONTI-MG mediante cláusula de sigilo, não podendo ser divulgadas a terceiros sob hipótese alguma, salvo se formalmente autorizadas pela empresa.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de todos os Trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo, como mera intermediária, mensalmente, na folha de pagamento, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal e recolherá o produto destas arrecadações ao SITRAMONTI-MG, em guias próprias a serem fornecidas pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica assegurado ao Trabalhador o exercício do direito de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, o que poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, perante o sindicato profissional, através de documento individual e por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos Trabalhadores, a empresa deverá efetuar-lo com multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o desconto, a empresa, deverá enviar ao SITRAMONTI-MG a relação dos descontados, com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Trabalhador admitido terá descontado a contribuição assistencial de que trata esta cláusula, no mês subsequente ao da sua admissão.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplica-se o disposto na presente cláusula a empresa contratante e a todas as empresas subcontratadas, desde que da mesma categoria profissional.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

As partes concordam que, ocorrendo alteração na legislação, acordo ou dissídio coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza

com as deste acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Constatada a inobservância e ou descumprimento, por alguma das partes, de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, será aplicada à parte inadimplente multa equivalente a 01 (um) dia de salário do ajudante, elevada para 02 (dois) dias no caso de reincidência, por cláusula descumprida, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: antes da aplicação da multa, a parte infratora deverá ser comunicada por escrito pela outra parte sobre o não cumprimento de cláusula, e terá prazo de até 72 (setenta e duas) horas para se manifestar para a correção do problema.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO /RENUNCIA /REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

JOSE GERALDO DOMINGUES

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG**

NILSON PINTO DUARTE

Diretor

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A